



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar nº. 02, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

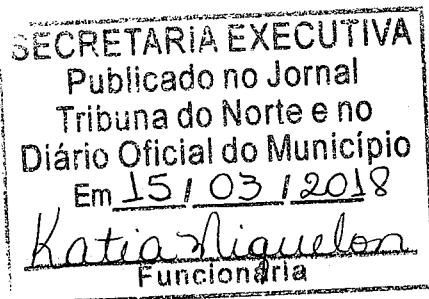
Art. 1º. A Lei Complementar nº. 02, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 11-B, com a seguinte redação:

"Art. 11-B. Os serviços de registros públicos, cartórios e notariais referido ao subitem 21.01 do Anexo I desta lei deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

Parágrafo Único. O valor do imposto destacado na forma do caput não integra o preço do serviço"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de março de 2018.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROGÉRIO TRINDADE
Secretário Municipal de Finanças em exercício